

# Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 2025.08.28.003



Unidade responsável  
**Secretaria da Cultura e Turismo**  
Prefeitura Municipal de Chorozinho



Data  
**28/08/2025**



Responsável  
**Comissão De Planejamento**

## 1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O município de Chorozinho, através de sua Secretaria de Cultura e Turismo, enfrenta atualmente desafios significativos relacionados à logística de transporte terrestre para apoiar suas atividades culturais e turísticas. A demanda crescente por eventos e atividades culturais em diversas localidades do município tem revelado a insuficiência de recursos disponíveis. A estrutura atual não possui capacidade para atender, de maneira eficiente e econômica, às necessidades logísticas desses eventos, como o traslado de materiais, equipamentos e equipes técnicas necessárias para a realização desses eventos. Esse cenário é embasado no processo administrativo nº 2025.08.28.003, que consolidou os Documentos de Formalização da Demanda (DFDs) e outras evidências objetivas, demonstrando a incompatibilidade da estrutura existente com os requisitos operacionais atualizados, impactando diretamente na qualidade e na continuidade dos serviços oferecidos à população.

Se a necessidade identificada não for atendida, a administração municipal poderá enfrentar interrupções nos serviços essenciais ligados ao turismo e eventos culturais, o que comprometeria significativamente o cumprimento de metas e a promoção do desenvolvimento social e cultural da comunidade. Isso resultaria em impactos institucionais e sociais adversos, como a redução do engajamento comunitário e perda de oportunidades econômicas associadas ao turismo. Portanto, a contratação dos serviços de transporte terrestre se alinha ao interesse público, ao buscar assegurar a continuidade e a qualidade dos serviços prestados.

Os resultados pretendidos com essa contratação incluem a continuidade dos serviços culturais e turísticos, aumento da eficiência operacional da Secretaria de Cultura e Turismo e a modernização dos serviços logísticos prestados. A medida também visa melhorar o desempenho dos eventos promovidos, enquadrando-se nos objetivos



estratégicos da administração e abraçando os princípios de economicidade e eficiência previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Embora este processo não tenha sido previsto em um Plano de Contratação Anual devido à sua natureza eventual, ele permanece integralmente alinhado com as diretrizes de planejamento institucional da Prefeitura Municipal de Chorozinho, demonstrando responsabilidade e compromisso com o desenvolvimento local.

Em conclusão, a contratação de transporte terrestre para atender às demandas da Secretaria de Cultura e Turismo é imprescindível para solucionar o problema identificado de insuficiência de recursos logísticos, assegurando que a administração cumpra seu papel de promover o interesse público e avançar em seus objetivos institucionais, conforme os princípios e objetivos descritos nos arts. 5º, 6º, 11 e 18, § 2º da Lei nº 14.133/2021.

## 2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Secretaria da Cultura e Turismo	Francisca Lúcia Lopes de Sousa Gomes

## 3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria de Cultura e Turismo do Município de Chorozinho-CE identificou a necessidade de contratar serviços de transporte terrestre (frete) com veículos a diesel, cobrados por quilômetro rodado, para atender a demandas eventuais relacionadas ao traslado de materiais, equipamentos e equipe técnica para eventos culturais e turísticos, tanto na sede quanto em outras localidades. Este serviço é essencial para a manutenção das atividades e atende diretamente aos objetivos estratégicos de promover acessibilidade e dinamizar a cultura e o turismo na região. O contrato deve assegurar eficiência e minimizar custos administrativos, seguindo os princípios de economicidade e planejamento conforme estabelecido pela Lei nº 14.133/2021.

Os padrões mínimos de qualidade e desempenho exigem que os veículos utilizados tenham capacidade para 46 ocupantes, garantindo segurança e conforto, além de serem tecnologicamente adequados para o cumprimento das rotas necessárias, dentro dos padrões ambientais estipulados para operações sustentáveis. Não é necessária a utilização do catálogo eletrônico de padronização devido à especificidade da demanda, focando em transporte rodoviário com características distintas das geralmente padronizadas.

A indicação de marcas ou modelos específicos não será realizada, predominando a vedação para direcionar corretamente a competitividade, exceto se justificadamente essencial, devido às características inerentes ao serviço contratado. Reforça-se que o objeto da contratação não se enquadra como bem de luxo, de acordo com o art. 20 da Lei nº 14.133/2021, mantendo conformidade com critérios de racionalidade de consumo e eficiência operacional.

Ademais, a demanda implica na necessidade de soluções de logística que



contemplem flexibilidade nas operações, capacidade de resposta rápida, e suporte técnico, sem detalhamento de prazos de entrega ou condições específicas, para garantir eficácia operacional. A incorporação de práticas sustentáveis no contrato, como o uso de veículos com menores emissões de poluentes ou maior eficiência no consumo de combustível, será avaliada conforme alinhamento com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

Os requisitos delineados orientam o levantamento de mercado, exigindo que fornecedores demonstrem aptidão para atender aos critérios técnicos e operacionais mínimos, promovendo uma concorrência saudável que atenda ao interesse público. Esses requisitos são fundamentados na necessidade identificada no Documento de Formalização da Demanda e atendem ao disposto nos arts. 5º e 18 da Lei nº 14.133/2021, servindo de base para a próxima fase de análise de mercado, sem indicar de antemão a solução final, mas visando definir a alternativa mais vantajosa.

#### 4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é crucial para o planejamento da contratação do serviço de transporte terrestre (frete) com combustível diesel, com cobrança por quilômetro rodado, como detalhado na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Este levantamento visa prevenir práticas antieconômicas e embasar a solução contratual de maneira alinhada aos princípios dos arts. 5º e 11 da referida lei, aplicando uma abordagem neutra e sistemática.

Para determinar a natureza do objeto, identificou-se que se trata de uma prestação de serviço, uma vez que a demanda gira em torno do fornecimento de transporte terrestre para eventuais realizações da Secretaria de Cultura e Turismo do Município de Chorozinho-CE. A prestação será realizada por veículos a diesel, destacando cobrança por quilômetro rodado, o que irá permitir um maior controle e economia frente à demanda variável da referida secretaria.

No que concerne à pesquisa de mercado, consultas foram realizadas a três potenciais fornecedores visando a obtenção de faixa de preços e prazos para a prestação do serviço requerido. Os resultados indicaram uma faixa de preço padrão que varia entre R\$ 9,50 e R\$ 10,00 por quilômetro rodado. Constataram-se prazos de disponibilidade de serviços variados entre os fornecedores, mas não superiores a 48 horas para a ativação após solicitação. Foi ainda possível analisar contratações similares em outros municípios do estado do Ceará, verificando-se a adoção de modelos semelhantes de cobrança, com variações mínimas nos valores e metodologia da prestação, observada inclusive em registros de portais de compras públicas. Além disso, não foram identificadas inovações tecnológicas significativas no serviço de transporte terrestre dentro das condições contratadas que pudessem modificar substancialmente o modelo proposto.

Durante a análise comparativa das alternativas identificadas, observou-se que a terceirização do serviço apresenta vantagens sobre a aquisição de frota, dados os custos e responsabilidades envolvidos na manutenção, operação e gestão de uma frota própria. Enquanto a locação de veículos sem motorista foi descartada devido às exigências operacionais e de controle que não se adequariam à demanda variável. Em



relação à sustentabilidade, a ausência de tecnologias alternativas (por exemplo, veículos elétricos ou híbridos) na proposta atual se justifica pelo custo elevado e pela infraestrutura insuficiente no município.

Com base nos dados da pesquisa, a terceirização do transporte terrestre com veículos a diesel, utilizando-se da cobrança por quilômetro rodado, foi considerada a alternativa mais vantajosa. Tal alternativa alinha eficiência e economicidade, viabilizando a operação das atividades culturais e turísticas da secretaria sem comprometer o orçamento, garantindo ainda flexibilidade diante de demanda oscilante. A solução permite ainda o acesso a um serviço já padronizado e disponível no mercado, sem custos adicionais de manutenção ou investimento em infraestrutura.

Recomenda-se, assim, a adoção dessa abordagem de terceirização, sustentada pelo levantamento de dados e pesquisa de mercado realizada, que garantirá competitividade, transparência e atendimento direto às necessidades contratuais prescritas, conforme preconiza a legislação vigente.

## 5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta versa sobre a contratação de serviço de transporte terrestre (frete), viabilizado por veículos a diesel com cobrança por quilômetro rodado, que atenderá as demandas eventuais da Secretaria de Cultura e Turismo do Município de ChoroZinho-CE. Tal solução busca proporcionar agilidade e eficiência no traslado de materiais, equipamentos e equipes técnicas necessários para a realização de eventos e atividades culturais e turísticas na região, tanto na sede quanto em outras localidades, garantindo maior controle e economia ao se adequar à demanda variável da Secretaria.

A contratação abrange o frete de veículo específico, um ônibus rodoviário com capacidade para 46 ocupantes, cuja prestação de serviço será pautada nas necessidades identificadas pela Secretaria. O modelo de cobrança por quilômetro rodado se apresenta como a escolha economicamente mais viável, dado que favorece o alinhamento preciso ao montante a ser pago com o serviço efetivamente utilizado, otimizando o uso dos recursos públicos disponibilizados para esta finalidade.

Esta opção foi escolhida após um levantamento de mercado que evidenciou que a solução atinge, de maneira satisfatória, a capacidade de mobilização logística exigida pela Secretaria, promovendo eficiência e economicidade, pilares estes que são fundamentais conforme os princípios ajustados pela Lei nº 14.133/2021.

Assim, mediante a escolha fundamentada da solução, objetiva-se cumprir plenamente as exigências da Administração, almejando o cumprimento integral dos resultados esperados, que incluem a realização eficaz das atividades turísticas e culturais em tempos e locais definidos, sem comprometer o alinhamento com as regras e objetivos fundamentados nos artigos 5º e 11 da referida Lei.

## 6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS



ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	FRETE DE VEÍCULO TIPO ONIBUS RODOVIÁRIO. COMBUSTÍVEL DIESEL, COM COBRANÇA POR QUILOMETRO RODADO, CAPACIDADE PARA 46 (QUARENTA E SEIS) OCUPANTES.	5.021,000	Quilômetro

## 7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	FRETE DE VEÍCULO TIPO ONIBUS RODOVIÁRIO. COMBUSTÍVEL DIESEL, COM COBRANÇA POR QUILOMETRO RODADO, CAPACIDADE PARA 46 (QUARENTA E SEIS) OCUPANTES.	5.021,000	Quilômetro	9,72	48.804,12

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 48.804,12 (quarenta e oito mil, oitocentos e quatro reais e doze centavos)

## 8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento do objeto, conforme o art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, objetiva ampliar a competitividade (art. 11) e deve ser promovido quando tecnicamente viável e vantajoso para a Administração, sendo essa análise obrigatória no ETP (art. 18, §2º). Para esta contratação de serviço de transporte terrestre (frete), a divisão por itens, lotes ou etapas foi considerada possível devido à homogeneidade do objeto e aos critérios de eficiência e economicidade previstos no art. 5º, tendo em vista os requisitos técnicos e operacionais indicados na 'Seção 4 - Solução como um Todo'.

A análise da possibilidade de parcelamento revela que o objeto da contratação permite divisão por itens, conforme o §2º do art. 40. A indicação prévia de contratação por quilômetro rodado favorece fornecedores especializados em partes distintas do serviço. Isso potencializa a competitividade no mercado ao possibilitar a participação de fornecedores locais e especializados, de modo a ampliar a concorrência, otimizar requisitos de habilitação proporcional, e aproveitar melhor os mercados, conforme demonstrado na pesquisa de mercado.

Por outro lado, ao se considerar a execução integral, poderá haver vantagem conforme o art. 40, §3º, que sugere economia de escala e maior eficiência na gestão contratual (inciso I), além de preservar a funcionalidade unificada do serviço (inciso II). A contratação consolidada pode garantir uniformidade e redução de riscos em termos de responsabilidade contratual e integridade técnica, principalmente em serviços continuados, com avaliação comparativa favorecendo essa alternativa na busca por eficiência e eficácia, em conformidade com o art. 5º.

Os impactos na gestão e fiscalização derivam da escolha entre parcelamento e execução integral. Enquanto a execução consolidada simplifica a gestão e concentra a responsabilidade técnica, o parcelamento poderia permitir maior detalhamento e controle sobre entregas descentralizadas, embora aumentasse a complexidade



administrativa. A capacidade institucional para a fiscalização e a administração eficiente, conforme princípios do art. 5º, é crucial na decisão.

Conclui-se que a execução integral se apresenta como a alternativa mais vantajosa, respeitando os objetivos estratégicos descritos na 'Seção 10 - Resultados Pretendidos', promovendo economicidade e competitividade (arts. 5º e 11), além de atender aos critérios bem delineados no art. 40. Essa abordagem coaduna-se com o interesse de manter um serviço contínuo e eficiente, com uma gestão contratual mais simplificada e integrada, considerando a ausência de um Plano de Contratação Anual para o processo.

## 9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação ao PCA (art. 12) e outros instrumentos de planejamento antecipa demandas e otimiza o orçamento, assegurando coerência, eficiência e economicidade (arts. 5º e 11), com base na necessidade identificada na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Em virtude da não identificação de um Plano de Contratação Anual (PCA) para esse processo administrativo específico, esta ausência pode ser justificada por demandas imprevistas ou circunstâncias dispensadas legalmente, conforme disposto no Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021. Diante desse cenário, é imprescindível a adoção de medidas corretivas, como a inclusão do item na próxima revisão do PCA ou pela gestão de riscos para melhor alinhamento futuro. Mesmo na ausência de previsão no PCA, afirma-se o alinhamento parcial da contratação, por meio de medidas corretivas que assegurem o cumprimento dos resultados vantajosos, demonstrando forte potencial para promover a competitividade (art. 11), e garantindo transparência no planejamento em sua adequação aos 'Resultados Pretendidos'.

## 10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação do serviço de transporte terrestre (frete), com combustível diesel e cobrança por quilômetro rodado, incluem a economicidade e o melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros da Secretaria de Cultura e Turismo de ChoroZinho-CE. Com base na necessidade pública identificada e na solução escolhida, que visa atender demandas eventuais de traslado de materiais, equipamentos e equipe técnica para a realização de eventos e atividades culturais, a contratação pretende fundamentar, ainda, o termo de referência, conforme art. 6º, inciso XXIII da Lei nº 14.133/2021.

Espera-se uma redução significativa dos custos operacionais pela flexibilidade proporcionada pela cobrança por quilômetro rodado, adequando-se à variabilidade da demanda da Secretaria. Essa solução visa aumentar a eficiência operacional, reduzindo retrabalhos associados à logística de transporte, conforme art. 5º e 18, §1º, inciso IX. A racionalização das atividades de transporte otimizará os recursos humanos, direcionando esforços apenas quando necessário e promovendo capacitação para a gestão eficaz dos serviços contratados.



Com base na pesquisa de mercado e no princípio da competitividade estabelecido no art. 11, a contratação permitirá otimizar os recursos materiais minimizando desperdícios. Os recursos financeiros também serão otimizados pela redução de custos unitários e potencial ganho de escala, visto que a contratação será ajustada conforme a real demanda, evitando dispêndios desnecessários.

Para monitoramento e comprovação dos ganhos almejados, o uso de um Instrumento de Medição de Resultados (IMR) será indicado, com indicadores quantificáveis como percentual de economia ou horas de trabalho economizadas, embasando o relatório final da contratação. Essa abordagem garantirá que os resultados pretendidos justifiquem o dispêndio público, promovendo eficiência e alinhando-se aos objetivos institucionais vislumbrados no art. 11. Caso a natureza exploratória da demanda impeça estimativas precisas, uma justificativa técnica fundamentada será incluída para assegurar transparência e adequação do processo.

## 11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de 'Resultados Pretendidos', mitigando riscos e promovendo o interesse público (art. 5º), com base em 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado (ex.: instalação de infraestrutura, adequação de espaço físico) serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato (art. 116) será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento (ex.: uso de ferramentas, boas práticas) assegurará os resultados previstos (art. 11), segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente (art. 5º), alinhadas a 'Resultados Pretendidos', sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto (ex.: objeto simples que dispensa ajustes prévios).



## 12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A análise da demanda para contratação de serviço de transporte terrestre (frete) com veículos a diesel, cobrando por quilômetro rodado, revela que a natureza imprevisível e variável das necessidades da Secretaria de Cultura e Turismo do Município de Chorozinho-CE pode tornar o Sistema de Registro de Preços (SRP) uma opção **adequada** e vantajosa. O SRP permite que a administração pública adapte-se a demandas flutuantes, proporcionando maior flexibilidade e controle de custos, pois ajustes podem ser feitos conforme a frequência e quantidade reais das necessidades. Considerando o art. 5º da Lei nº 14.133/2021, que enfatiza princípios de eficiência e economicidade, o SRP oferece economia de escala e negociações prévias que favorecem a administração frente à incerteza de quantitativos, especialmente útil para serviços contínuos ou fracionados.

Ademais, as contratações sob o SRP, conforme os arts. 82 e 86, garantem processos mais eficientes, menos onerosos em termos administrativos e maior competitividade, viabilizando compras compartilhadas com outros órgãos, se necessário. Esta abordagem planeja o atendimento de necessidades futuras incertas, amplamente alinhada ao art. 18, §1º, inciso V, ao suporte estratégico e à gestão de recursos otimizados. Por outro lado, mesmo sem um Plano de Contratação Anual identificado, a contratação tradicional poderia parecer **adequada** para necessidades muito específicas ou demandas fixas, mas neste caso, limita a administração ao não maximizar vantagens operacionais e econômicas.

Em termos de custos, a contratação tradicional poderia ser **adequada** quando a demanda é contínua e previsível, porém, para atender as demandas variáveis e eventuais como as identificadas, o SRP, em virtude de seus mecanismos de flexibilidade, se apresenta como a alternativa mais alinhada com o interesse público. A recomendação é considerar o SRP como a opção **adequada** para esta contratação específica, aproveitando suas vantagens em dinamismo, gestão de despesas e planejamento, assegurando que os recursos públicos sejam usados de maneira eficiente e conforme os objetivos institucionais, promovendo a economicidade conforme orientação do art. 11.

## 13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação é admitida como regra, salvo vedação fundamentada no ETP, conforme o artigo 15 da Lei nº 14.133/2021. Nesse contexto, a análise da viabilidade e vantajosidade da participação consorciada é realizada com base em critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos, seguindo os princípios de legalidade, eficiência, economicidade e interesse público descritos no artigo 5º, bem como as diretrizes do planejamento estipuladas no artigo 18, §1º, inciso I. A necessidade da contratação de serviços de transporte terrestre atende a demandas específicas e variáveis da Secretaria de Cultura e Turismo, conforme descrito no estudo técnico preliminar.

Considerando a natureza do objeto, que envolve a prestação de serviços de transporte



sob demanda, a participação de consórcios será avaliada quanto à sua compatibilidade e potencial de oferecer benefícios adicionais. A contratação por consórcio pode ser vantajosa em casos de alta complexidade técnica ou demandar múltiplas especialidades; entretanto, no caso específico do transporte terrestre com cobrança por quilômetro rodado, a simplicidade operacional e a unidade do serviço tornam a participação consorciada potencialmente **incompatível**. O impacto da participação de consórcios, como o aumento da complexidade na gestão e fiscalização, deve ser avaliado considerando a eficiência operacional pretendida e a economicidade das operações individuais (art. 5º).

Além disso, a participação de consórcios exige compromisso formal de constituição, escolha de empresa líder e responsabilidade solidária, vedando-se participação múltipla ou isolada, como previsto pelo artigo 15. Contudo, essa participação pode ser excluída caso comprometa a segurança jurídica, a isonomia entre os licitantes ou a elegante execução do contrato, de acordo com os princípios estabelecidos no artigo 5º e as diretrizes do artigo 11. Neste caso, a vedação da participação de consórcios é concluída como mais **adequada** na promoção de eficiência, economicidade e segurança jurídica, alinhada aos resultados pretendidos e considerando as condições analisadas no levantamento de mercado e na demonstração da vantajosidade.

## 14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e/ou interdependentes é fundamental para assegurar uma gestão eficiente e econômica dos recursos públicos, conforme preceitua o art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Identificar contratos com objetos semelhantes ou que possam ser complementares à contratação pretendida permite a otimização dos processos, padronização de serviços e melhor alocação de recursos, evitando sobreposições e garantindo que as ações da Administração Pública estejam alinhadas e integradas. Essa verificação é especialmente relevante para assegurar que a contratação proposta atenda à demanda variável da Secretaria de Cultura e Turismo do Município de Chorozinho-CE de forma harmônica com outras iniciativas em andamento ou planejadas.

Na investigação de contratações relacionados à prestação de serviços de transporte terrestre, não foram identificados contratos passados ou em execução que impactem diretamente a nova contratação. O contexto demanda uma solução que permita flexibilidade operacional, já que os serviços visam suprir necessidades eventuais e específicas, como traslado de materiais e equipes em diversos eventos e localidades. Não há necessidade de integração com infraestrutura preexistente, visto que o fornecimento de combustível diesel e a contagem por quilômetro rodado são autossuficientes em termos logísticos e técnicos. Também não há registros de contratos futuros planejados que compartilhem requisitos técnicos ou objetivos logísticos com a solução proposta, reforçando a necessidade de uma contratação autônoma para os serviços previstos.

Conclui-se que a contratação dos serviços de transporte terrestre, conforme descrito nas seções anteriores, pode ocorrer de forma independente, sem necessidade de ajustes nos quantitativos ou requisitos técnicos contemplados. A análise não identificou contratações correlatas ou interdependentes que exijam qualquer



modificação no planejamento ou nas especificações técnicas apresentadas. Portanto, a elaboração do termo de referência e edital poderá seguir conforme a estruturação inicial do ETP, assegurando que as providências a serem adotadas foquem exclusivamente nas características próprias e necessidades específicas da Secretaria de Cultura e Turismo do Município de Chorozinho-CE, em conformidade com o §2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

## 15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

No contexto da contratação dos serviços de transporte terrestre para a Secretaria de Cultura e Turismo do Município de Chorozinho-CE, os potenciais impactos ambientais são principalmente relacionados ao uso de combustível diesel, que pode gerar emissões de gases poluentes ao longo do ciclo de vida do serviço. Essas emissões, se não geridas adequadamente, podem contribuir negativamente para a qualidade do ar e para as mudanças climáticas, conforme identificado em estudos de mercado que analisam a eficiência energética e a sustentabilidade ambiental dos meios de transporte disponíveis.

Para mitigar esses impactos, a adoção de medidas específicas será **essencial**. Recomenda-se a seleção de veículos com tecnologia moderna de motores que possuam selo de eficiência energética, como o Procel Classe A, promovendo assim a redução no consumo de combustível e conseqüentemente a redução de emissões de gases poluentes. Ainda, a implementação de um programa de manutenção preventiva para otimizar a economia de combustíveis e minimizar vazamentos de fluidos prejudiciais ao meio ambiente contribuirá positivamente para a sustentabilidade (art. 5º).

Além disso, a logística reversa deve ser implementada sempre que possível para quaisquer componentes veiculares descartáveis, como filtros de óleo e resíduos de fluidos, assegurando seu correto tratamento e reciclagem, o que está alinhado com o planejamento sustentável conforme o art. 12 e as diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. Essas ações não apenas cumprem critérios legais, mas também garantem a eficiência e a proposta mais vantajosa do processo licitatório segundo os art. 11 e 18, §1º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021.

As medidas mitigadoras propostas são conclusivamente **essenciais** para minimizar os impactos ambientais, garantir o uso eficiente dos recursos e assegurar o atendimento aos resultados pretendidos pela contratação. Caso se evidenciem condições excepcionais onde impactos significativos sejam ausentes, essas circunstâncias serão rigorosamente justificadas com base em evidências técnicas, sempre promovendo a sustentabilidade e eficiência, conforme art. 5º.

## 16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO



A contratação proposta para o serviço de transporte terrestre (frete) com cobrança por quilômetro rodado, utilizando veículos a diesel, se revela viável e vantajosa para atender às necessidades da Secretaria de Cultura e Turismo do Município de Chorozinho-CE, conforme demonstrado pelas análises técnicas, econômicas, operacionais e jurídicas apresentadas. O estudo técnico preliminar conduziu a uma conclusão fundamentada de que tal contratação não apenas atende à demanda variável da secretaria, como também promove maior controle e eficiência de custos, alinhando-se plenamente aos princípios de economicidade, legalidade e eficiência estabelecidos pelo art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

A pesquisa de mercado realizada evidenciou que a cobrança por quilômetro rodado é uma prática financeira sustentável e em consonância com as condições operacionais do setor, sendo uma solução recorrente e bem-sucedida em contratações similares por outros órgãos públicos. As estimativas de quantidades a serem contratadas e o valor orçado reforçam a análise de viabilidade econômica, garantindo que a contratação se acople aos parâmetros de eficiência e vantajosidade destacados no art. 11 da Lei.

Dentro do contexto operacional, a flexibilidade proporcionada pela modalidade de cobrança simplifica a logística e gestão dos serviços, oferecendo suporte eficiente às atividades culturais e turísticas desenvolvidas pela secretaria. Ainda que o processo não esteja alinhado a um Plano de Contratação Anual, os resultados pretendidos e a adequação ao planejamento estratégico do município, tal como preconizado no art. 40, foram contemplados de maneira satisfatória.

Considerando a necessidade identificada e a análise abrangente efetuada no ETP, a recomendação é pela realização da contratação. A decisão aqui indicada deve integrar o processo licitatório como base para orientação da autoridade competente, reforçando a necessidade de garantia dos princípios de legalidade, transparência e competitividade em todas as etapas subsequentes, conforme direciona o art. 18, §1º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021. Desta feita, a contratação almejada é posicionada como um elemento indispensável ao atendimento eficiente das necessidades de transporte da secretaria solicitante.





Chorozinho / CE, 28 de agosto de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

*assinado eletronicamente*  
IGOR DA SILVA ALBANO  
PRESIDENTE

*assinado eletronicamente*  
Dandara Albano de Freitas  
MEMBRO

*assinado eletronicamente*  
MAYARD SAVIO DE LIMA GOMES  
MEMBRO

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE  
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO  
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA  
INFORMANDO O CÓDIGO: 251-479-8252  
PÁGINA: 12 DE 12 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO - CNPJ: 23.555.279/0001-75





AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 2025.09.02.125-DL  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.08.28.003

A(O) Secretaria da Cultura e Turismo, por intermédio do seu Agente de Contratação, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local indicados fará realizar Dispensa de Licitação sem disputa, com critério de julgamento pelo Menor Preço, Item, na hipótese do Art. Art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 2006 e demais exigências previstas neste aviso de dispensa eletrônica e seus Anexos.

**DADOS DA SESSÃO PÚBLICA**

**Data da sessão de julgamento das propostas:**

05 de setembro de 2025

**Link:**

<http://precodereferencia.m2atecnologia.com.br/usuario/login/certame/b0dae669-6bbe-419f-a5d1-772d6cc90bac/>

**Horário de julgamento das propostas:**

11:00 Hs

**1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA**

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação por dispensa de licitação, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. A contratação será dividida em Item, conforme tabela constante abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND
1	FRETE DE VEÍCULO TIPO ONIBUS RODOVIÁRIO. COMBUSTÍVEL DIESEL, COM COBRANÇA POR QUILOMETRO RODADO, CAPACIDADE PARA 46 (QUARENTA E SEIS) OCUPANTES.	5021.0	Quilômetro
FRETE DE VEÍCULO TIPO ONIBUS RODOVIÁRIO. COMBUSTÍVEL DIESEL, COM COBRANÇA POR QUILOMETRO RODADO, CAPACIDADE PARA 46 (QUARENTA E SEIS) OCUPANTES.			

1.2.1. Havendo mais de um Item faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.

1.3. O critério de julgamento adotado será o Menor Preço por Item, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

**1.4 DETALHAMENTO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**



1.4.1. Os serviços tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE TERRESTRE (FRETE), COMBUSTÍVEL DIESEL, COM COBRANÇA POR QUILOMETRO RODADO, PARA EVENTUAL REALIZAÇÃO DE TRANSLADO CONFORME DEMANDA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO-CE, conforme especificações detalhadas abaixo.

1.4.2. A execução dos serviços deverá ser realizada pela contratada de acordo com os itens estabelecidos, obedecendo aos seguintes termos:

1.4.2.1. Fretamento de Veículo:

a) A contratada deverá disponibilizar veículos fretados, com as características descritas no Termo de Referência, sendo: frete de veículo tipo ônibus rodoviário, combustível diesel, com cobrança por quilômetro rodado, capacidade para 46 (quarenta e seis) ocupantes; e frete de veículo tipo ônibus urbano, combustível diesel, com cobrança por quilômetro rodado, capacidade para 58 (cinquenta e oito) ocupantes.

b) A prestação do serviço incluirá combustível e motorista por conta da contratada, sendo que o fretamento será pago por quilometragem percorrida.

c) Os veículos deverão ser entregues em perfeitas condições de uso, segurança e higiene, estando devidamente licenciados e com todos os documentos obrigatórios atualizados.

d) A contratada compromete-se a garantir que os veículos atendam às normas de segurança vigentes, incluindo cintos de segurança, extintores de incêndio e outros equipamentos exigidos pelas autoridades competentes.

e) O veículo deverá estar disponível para a execução dos serviços sempre que solicitado pela contratante, sendo a escala de utilização acordada previamente, conforme a demanda da Unidade Gestora.

## **2. PARTICIPAÇÃO NA CONTRATAÇÃO DIRETA**

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no endereço eletrônico <https://compras.m2atecnologia.com.br/>.

2.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos para cadastro no link <https://compras.m2atecnologia.com.br/>, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:



2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou



coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

2.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/21 e desde que pela natureza do serviço ou pelo modo como é usualmente executado no mercado em geral, não necessite de subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, bem como de pessoalidade e habitualidade.

2.3.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

### **3. INGRESSO NA CONTRATAÇÃO DIRETA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL**

3.1. O ingresso do fornecedor na contratação direta se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, **até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.**

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1. Os preços ofertados na proposta inicial, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, Projeto Básico ou Projeto Executivo, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la, **até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.**

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

3.9.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.9.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.9.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

#### **4. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO**

4.1. Na data e horário indicado para abertura e julgamento da contratação direta, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

4.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

4.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

4.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado,



mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

4.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da contratação direta.

4.3. Estando o preço compatível, será solicitado, se necessário, documentos complementares.

4.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

4.5.1. contiver vícios insanáveis;

4.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

4.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

4.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

4.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

4.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços que:

4.6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;

4.6.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

4.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

4.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

4.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

4.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

4.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

4.10. Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

4.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

4.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

## **5. HABILITAÇÃO**

5.1. Os Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Aviso de Contratação Direta, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

### **5.1.1. Habilitação Jurídica**

a) cópia de documento oficial com foto e do Cadastro de Pessoa Física - CPF do Titular, no caso de firma individual ou do (s) sócio (s), quando se tratar de sociedade;

b) no caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis e aditivos em vigor, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

c) Em se tratando de Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

d) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

e) inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

f) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

g) decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

h) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### **5.1.2. Regularidade fiscal, social e trabalhista**

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

b) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos



termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

c) prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

e) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

f) prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

g) caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

### **5.1.3. Qualificação Econômico-Financeira**

a) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

### **5.1.4. Qualificação Técnica**

a) Comprovação de aptidão compatível com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

a.1. Os atestados deverão referir-se aos bens/serviços fornecidos no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

a.2. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram fornecidos os bens, caso haja necessidade de realização de diligências para dirimir quaisquer dúvidas inerentes a veracidade das informações prestadas.

b) Declaração do fornecedor atestando que conhece todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

c) Em relação às fornecedoras cooperativas será, ainda, exigida a seguinte documentação complementar:

c.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na



localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764 de 1971;

c.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual - DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

c.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

c.4. O registro previsto na Lei n. 5.764/71, art. 107;

c.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

c.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da dispensa;

c.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764/71 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

5.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis)); (Acórdão nº 1.793/2011 - Plenário);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)). (Acórdão nº 1.793/2011 - Plenário);

c) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU.

5.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "a", "b" e "c" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>);

5.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

5.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

5.2.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros;

5.2.2.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

5.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do Cadastro de Fornecedores, nos documentos por ele abrangidos.

5.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do Cadastro de Fornecedores para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

5.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

5.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

5.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

5.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

5.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

5.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

5.8.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

5.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

## **6. CONTRATAÇÃO**

6.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

6.2. **O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

6.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 03 (três) dias, a contar da data de seu recebimento.

6.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

6.3. O prazo de vigência da contratação prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

6.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

## **7. SANÇÕES**

7.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

7.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

7.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

7.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

7.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

7.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

7.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

7.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

7.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

7.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

7.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da contratação direta

7.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

7.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 7.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 7.1.1 a 7.1.12;.

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 7.1.2 a 7.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 7.1.8 a 7.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

7.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

7.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

7.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

7.7. A apuração e o julgamento das infrações administrativas, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

7.8. O processamento do PAR - Processo de Apuração de Responsabilidade, não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

7.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

7.10. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

## **8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

8.1. O procedimento será divulgado no sítio eletrônico oficial do(a) Secretaria da Cultura e Turismo e no(s) endereço(s) eletrônico(s) <https://chorozinho.ce.gov.br/>.

8.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

8.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

8.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

8.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

8.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

8.3. As providências dos subitens 8.2.1 e 8.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados, procedimento deserto.

8.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

8.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

8.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.



8.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

8.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

8.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

8.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

8.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

8.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

8.13.1. ANEXO I - Termo de referência/Projeto Básico;

8.13.2. ANEXO II - Minuta de Termo de Contrato.

Chorozinho/CE, 01 de setembro de 2025

***assinado eletronicamente***  
**Amanda Rodrigues Carvalho**  
**ORDENADOR(A) DE DESPESAS**



**ANEXO I - PROJETO BÁSICO**  
**AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº 2025.09.02.125-DL**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.08.28.003**

**1. DO OBJETO**

1.1. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE TERRESTRE (FRETE), COMBUSTÍVEL DIESEL, COM COBRANÇA POR QUILOMETRO RODADO, PARA EVENTUAL REALIZAÇÃO DE TRANSLADO CONFORME DEMANDA DA SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO-CE.

1.2. A contratação será dividida em Item(s), conforme tabela constante abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND
1	FRETE DE VEÍCULO TIPO ONIBUS RODOVIÁRIO. COMBUSTÍVEL DIESEL, COM COBRANÇA POR QUILOMETRO RODADO, CAPACIDADE PARA 46 (QUARENTA E SEIS) OCUPANTES.	5021.0	Quilômetro
FRETE DE VEÍCULO TIPO ONIBUS RODOVIÁRIO. COMBUSTÍVEL DIESEL, COM COBRANÇA POR QUILOMETRO RODADO, CAPACIDADE PARA 46 (QUARENTA E SEIS) OCUPANTES.			

**2. DA PESQUISA DE PREÇO**

2.1. O Setor de Compras realizou ampla pesquisa de mercado levando-se em consideração todos os detalhes que envolvem o objeto a ser adquirido, e anexa-se ao processo os valores apurados compilados em relatório, que visa subsidiar o Valor de Referência no montante de R\$ R\$ 48.804,12 (quarenta e oito mil, oitocentos e quatro reais e doze centavos), que norteará as decisões do Agente de Contratação designado para a realização da Dispensa Eletrônica de Licitação, quanto à aceitabilidade das propostas.

**3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

3.1. A CONTRATAÇÃO DESERVIÇO DE TRANSPORTE TERRESTRE (FRETE), COM VEÍCULOS A DIESEL E COBRANÇA POR QUILOMETRO RODADO, É NECESSÁRIA PARA ATENDER DEMANDAS EVENTUAIS DA SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO, ESPECIALMENTE NO TRANSLADO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E EQUIPE TÉCNICA PARA A REALIZAÇÃO DE EVENTOS E ATIVIDADES CULTURAIS E TURÍSTICAS, TANTO NA SEDE QUANTO EM OUTRAS LOCALIDADES. A COBRANÇA POR QUILOMETRO PERMITE MAIOR CONTROLE E ECONOMIA, ADEQUANDO-SE À DEMANDA VARIÁVEL DA SECRETARIA.

**4. JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO**

4.1. O valor apresentado na pesquisa de mercado enquadra-se no disposto no Art. 75, inciso II, da Lei nº. 14.133/2021, referindo-se à dispensa de licitação para contratação do objeto demandado neste termo, com pequena relevância econômica, diante da onerosidade de uma licitação. O Art. 75, inciso II, da Lei nº. 14.133, de 1 de abril de 2021, dispõe que é DISPENSÁVEL a licitação. O art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 permite a contratação direta, por dispensa de licitação, para outros serviços e compras cujo valor seja inferior ao limite estabelecido em regulamento. Com a publicação do Decreto nº 12.343, de 30 de



dezembro de 2024, os valores da Nova Lei de Licitações foram atualizados, passando o limite do art. 75, inciso II, a ser de R\$ 62.725,59, (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

4.2. As aquisições e contratações públicas seguem, em regra, o princípio do dever de licitar, previsto no artigo 37, inciso XXI da Constituição. Porém, o comando constitucional já enuncia que a lei poderá estabelecer exceções à regra geral, com a expressão "ressalvados os casos especificados na legislação".

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo 37 inciso XXI da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio trazido para a Administração Pública, via aprovação e sanção de lei na esfera federal, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Portanto, a lei poderá criar hipóteses em que a contratação será feita de forma direta. O novo regulamento geral das licitações, a Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, a exemplo da Lei nº 8.666/93, também prevê os casos em que se admite a contratação direta, podendo a licitação ser dispensável ou inexigível.

A nova Lei de Licitações, sancionada no dia 01 de Abril de 2021, trouxe inovações diversas, inclusive adequou os limites de dispensa de licitação em seu Art. 75, inciso II, que assim preconizou:

Da Dispensa de Licitação - Art. 75, inciso II

O art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 permite a contratação direta, por dispensa de licitação, para outros serviços e compras cujo valor seja inferior ao limite estabelecido em regulamento. Com a publicação do Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024, os valores da Nova Lei de Licitações foram atualizados, passando o limite do art. 75, inciso II, a ser de R\$ 62.725,59, (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

## **5. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.**

### 5.1. Prazo e execução:

5.1.1. O prazo de execução dos serviços é de 12 meses, contados do recebimento da Nota de Empenho, Contrato ou Instrumento equivalente.

5.1.2. Cumprida a obrigação, o objeto da licitação será recebido:

5.1.2.1. Mediante termo, os serviços serão recebidos PROVISORIAMENTE, pelo(s) servidor(es) responsável(eis) designado pelo(a) Secretaria da Cultura e Turismo para acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 10 (dezs) dias úteis da prestação do serviço.

5.1.2.2. DEFINITIVAMENTE, mediante termo, em até 15 (QUINZE) dias úteis da emissão do Termo de Recebimento Provisório, pelo(s) servidor(es) responsável(eis) designado(s) pelo(a) Secretaria da Cultura e Turismo, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

5.1.2.2.1. O prazo para recebimento definitivo poderá ser estendido de forma a garantir maior possibilidade ao contratante de verificação da adequação do serviço contratado.

5.1.2.2.2. O referido prazo pode ficar suspenso, ou mesmo ser prorrogado, em eventual discordância das condições de prestação e validação, de modo que a CONTRATADA faça os ajustes necessários de correção, ou apresente as justificativas pertinentes a avaliação realizada.

5.1.3. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o(s) serviço(s) executado(s) em desacordo com os termos do Projeto Básico.

5.1.4. Se no ato da entrega do(s) serviços a nota fiscal/fatura não for aceita pela Administração, devido a irregularidades em seu preenchimento, será procedida a sua devolução para as necessárias correções. Somente após a reapresentação do documento, devidamente corrigido, e observados outros procedimentos, se necessários, procederá a Administração ao recebimento provisório do(s) serviço(s).

## **6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

### 6.1. São obrigações da Contratante:

6.1.1. Nomear Gestor e Fiscais do Contrato para acompanhar e fiscalizar sua execução;

6.1.2. Encaminhar formalmente as demandas de serviços, de acordo com os critérios estabelecidos neste Projeto Básico;

6.1.3. Receber o objeto prestado pela CONTRATADA que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;

6.1.4. Supervisionar a execução do objeto do Contrato, exigindo presteza na execução e correção das falhas eventualmente detectadas;

6.1.5. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;

6.1.6. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à CONTRATADA, dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato;

6.1.7. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços;

6.1.8. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;

6.1.9. Disponibilizar para a equipe técnica da CONTRATADA os recursos necessários para cumprimento do objeto do Contrato;

6.1.10. Assistir a equipe técnica da CONTRATADA na indicação dos locais de execução dos serviços, como forma de prevenir a ocorrência de danos de qualquer natureza;

6.1.11. Registrar as ocorrências que estejam em desacordo com as condições estabelecidas neste Projeto Básico, solicitando a CONTRATADA a pronta regularização;

6.1.12. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução dos serviços;

6.1.13. Proceder com a avaliação dos serviços e ateste das respectivas faturas decorrentes.

6.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Projeto Básico, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Projeto Básico e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.1.1. Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do contrato;

7.1.2. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do fiscal do contrato, inerentes à execução do objeto contratual;

7.1.3. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas;

7.1.4. Tomar todas as providências necessárias à fiel execução dos serviços objeto do Contrato;

7.1.5. Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE;

7.1.6. Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;

7.1.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no aviso de dispensa eletrônica de licitação;

7.1.8. Providenciar que seus contratados portem documento de identificação quando da execução do objeto à CONTRATANTE;

7.1.9. Promover a execução dos serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;

7.1.10. Ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais sobre os diversos artefatos e produtos produzidos ao longo do contrato, incluindo relatórios e documentação técnica à Administração;

7.1.11. Prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, julgados necessários à boa gestão do contrato;

7.1.12. Cumprir com os prazos, disposições e especificações estabelecidas neste Projeto Básico;

7.1.13. Repassar aos fiscais do Contrato, em tempo hábil, quaisquer justificativas de situações específicas que envolvam impedimento do cumprimento dos termos do Contrato, por razões alheias ao controle da CONTRATADA;

7.1.14. Comunicar a contratante quaisquer ocorrências que impeçam, mesmo que temporariamente, a execução dos serviços;

7.1.15. Manter identificados todos os materiais e equipamentos de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE;

7.1.16. Apresentar a CONTRATANTE, sempre que exigido pela equipe de fiscalização do contrato, relatórios e outros documentos inerentes à execução dos serviços;

7.1.17. Manter sigilo de todos os dados ou informações da CONTRATANTE obtidas em função da execução dos serviços;

7.1.18. Submeter seus empregados, durante o tempo de permanência nas dependências da CONTRATANTE, aos regulamentos de segurança e disciplina por este instituído, mantendo-os devidamente identificados;

7.1.19. Orientar-se pelo sigilo do teor de todos os documentos produzidos e abster-se de transferir responsabilidade a outrem;

7.1.20. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

7.1.21. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto ou em conexão com ele, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE, inclusive por danos causados a terceiros;

7.1.22. Abster-se de remanejar ou desativar equipamentos ou recursos sem prévia autorização da CONTRATANTE;

7.1.23. Fornecer à sua equipe técnica todos os materiais necessários para a prestação dos serviços;

7.1.24. Responder por quaisquer acidentes de que possam sofrer os seus empregados, quando em serviço nas dependências da CONTRATANTE;

7.1.25. Adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços, quando couber, nos termos das legislações em vigor;

7.1.26. Abster-se de veicular publicidade acerca do contrato, salvo mediante prévia autorização da CONTRATANTE.

## **8. DA SUBCONTRATAÇÃO**



8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## **9. ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

9.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## **10. CONTROLE DA EXECUÇÃO**

10.1. Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do(s) serviço(s) contratado(s), anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o § 2º do art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## **11. DO PAGAMENTO**

11.1. O pagamento dos serviços será efetuado em moeda corrente nacional, por meio de emissão de Ordem Bancária, para crédito em conta corrente da CONTRATADA em até 30 (trinta) dias após apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is) atestada(s) pela Administração, na forma e prazo estabelecido neste Projeto Básico.

11.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados.

11.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.5. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao Cadastro de Fornecedores para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no aviso de dispensa eletrônica de licitação.

11.6. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias,

regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

11.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

11.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao Cadastro de Fornecedores.

11.10. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) \left( \frac{6}{100} \right)$   
365

I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%

## **12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

12.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

12.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da dispensa eletrônica de licitação sem motivo justificado;

12.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica de licitação ou a execução do contrato;

12.1.9. fraudar a dispensa eletrônica de licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da dispensa eletrônica de licitação;

12.1.12. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

12.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

12.2.2. Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), que corresponde até 30 (trinta) dias de atraso;

12.2.3. Multa de 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na execução dos serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

12.2.4. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo de demais sanções;

12.2.5. Multa de 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente e/ou entrega da garantia contratual, dentro do prazo estabelecido pela administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

12.2.6. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pela inexecução total do contrato.

12.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas e os profissionais que:

12.3.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.



12.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Forencedores.

### **13. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**

13.1. A empresa CONTRATADA deverá garantir, no que couber, o descarte correto e seguro de todos os insumos/itens que forem removidos em manutenções, adotando práticas de sustentabilidade ambiental na execução do objeto.

13.2. A CONTRATADA deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental de acordo com o art. 225 da Constituição Federal de 1988 .

13.3. A empresa contratada deverá adotar medidas a orientar seus empregados para adotarem condutas e técnicas para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas e respeitadas as normas ambientais vigentes.

13.4. É dever da contratada, observar entre outras: o menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água; preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local; maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia; maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local; uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos serviços.

### **14. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

14.1. As despesas correrão a conta de dotações específica do orçamento do(a) Secretaria da Cultura e Turismo, na classificação econômica 1501.13.122.0401.2.083 - Gerenciamento da Secretaria de Cultura e Turismo, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903913 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, R\$ 48.804,12 (quarenta e oito mil, oitocentos e quatro reais e doze centavos); .

Chorozinho/CE, --

**AMANDA RODRIGUES CARVALHO  
RESPONSÁVEL**

**APROVO** o Projeto Básico elaborado, por entender que ele cumpre todos os requisitos necessários para esta contratação.

**AMANDA RODRIGUES CARVALHO  
ORDENADOR(A) DE DESPESAS**



**ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO**  
**DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº 2025.09.02.125-DL**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.08.28.003**

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O(A)  
SECRETARIA DA CULTURA E TURISMO  
E .....

O(A) SECRETARIA DA CULTURA E TURISMO, com sede no(a) --, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o --, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a) AMANDA RODRIGUES CARVALHO, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) ....., inscrito(a) no CPF/CNPJ ....., sediado(a) no(a) ....., doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) ....., inscrito no CPF nº ....., tendo em vista o que consta no Processo nº 2025.08.28.003 e em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 1 de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa Eletrônica de Licitação nº 2025.09.02.125-DL, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE TERRESTRE (FRETE), COMBUSTÍVEL DIESEL, COM COBRANÇA POR QUILOMETRO RODADO, PARA EVENTUAL REALIZAÇÃO DE TRANSLADO CONFORME DEMANDA DA SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO-CE., conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Aviso de Dispensa Eletrônica de Licitação, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. UNIT	V. TOTAL
1	FRETE DE VEÍCULO TIPO ONIBUS RODOVIÁRIO. COMBUSTÍVEL DIESEL, COM COBRANÇA POR QUILOMETRO RODADO, CAPACIDADE PARA 46 (QUARENTA E SEIS) OCUPANTES.	5021.0	Quilômetro		
FRETE DE VEÍCULO TIPO ONIBUS RODOVIÁRIO. COMBUSTÍVEL DIESEL, COM COBRANÇA POR QUILOMETRO RODADO, CAPACIDADE PARA 46 (QUARENTA E SEIS) OCUPANTES.					

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ e encerramento em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133 de 2021.



### **3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO**

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ ..... (.....), conforme abaixo especificado:

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### **4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do(a) Secretaria da Cultura e Turismo, na classificação abaixo: 1501.13.122.0401.2.083 - Gerenciamento da Secretaria de Cultura e Turismo, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903913 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, R\$ 48.804,12 (quarenta e oito mil, oitocentos e quatro reais e doze centavos);

### **5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO**

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do Aviso de Dispensa Eletrônica nº 2025.09.02.125-DL.

### **6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE**

6.1.. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice do IGPM, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.



6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do aviso de dispensa eletrônica nº 2025.09.02.125-DL.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO**

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do Aviso de Dispensa Eletrônica nº .....

## **9. CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO**

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do Aviso de Dispensa Eletrônica de Licitação nº .....

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do aviso de Dispensa Eletrônica de Licitação nº 2025.09.02.125-DL.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do aviso de Dispensa Eletrônica de Licitação nº .....

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EXTINÇÃO**

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser extinto nos termos dos arts. 106 e 137, combinado com o art. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos previstas no art. 104 da Lei 14.133, de 2021.

12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:



- 12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.4.3. Indenizações e multas.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VEDAÇÕES**

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper o fornecimento dos bens/produtos sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES**

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, respeitado o art. 129 da Lei nº 14.133, de 2021..

### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.**

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e normas e princípios gerais dos contratos.

### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO**

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, na Imprensa Oficial, no sitio eletrônico e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo previsto no art. 94 Lei nº 14.133, de 2021.

### **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO**

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Chorozinho para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 151, da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

CHOROZINHO/CE, ..... de..... de 20.....



SECRETARIA DA CULTURA E TURISMO  
CNPJ/MF Nº 23.555.279/0001-75  
AMANDA RODRIGUES CARVALHO  
Responsável legal da CONTRATANTE

CONTRATADO  
CPF/CNPJ Nº XXXXXXXXXX  
Responsável legal da CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

- 1.
- 2.